



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 89/2019

Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa, Minha vida (PMCMV), estabelecido pela Lei Federal nº 11.977/2009, alterada pela lei nº 12.424/2011, sobre o Loteamento Residencial Agro Cafeeira I, aprovado pelo Decreto 2.171/2019.

O Prefeito do Município de Matelândia, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN e Ministério das Cidades, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), de todos os lotes resultantes do parcelamento proveniente do Loteamento Residencial Agro Cafeeira I – aprovado pelo Decreto 2.171/2019 – constituído pelo imóvel de sua propriedade denominado de 64-B-2-B, inscrito na Matrícula nº 20.962 do CRI da Comarca de Matelândia-PR.

Art. 2º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para a construção das unidades habitacionais, não serão ressarcidos pelos beneficiários contemplados, em conformidade com a legislação do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e com o estabelecido pela política Municipal de Habitação vigente.

Parágrafo único – As unidades habitacionais que serão, construídas no âmbito deste Programa, serão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a alienar de forma não onerosa (doar), diretamente aos beneficiários, os imóveis de sua propriedade, para a produção de unidades habitacionais, aos Beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), de acordo com os requisitos estabelecidos no Programa e pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 4º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

Art. 6º - Fica revogada a Lei Municipal nº 3.576 de 16 de novembro de 2015.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos oito dias do mês de julho de 2019.


RINEU MENONCIN
Prefeito



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 89/2019

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

O Projeto de Lei nº 89/2019 busca autorização essa Casa de Leis para que o Município possa desenvolver as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais sobre o Lote Urbano nº 64-B-2-B, localizado no Distrito de Agro Cafeeira.

No ano de 2014, por meio do Decreto nº 76, foi desapropriada uma área, constituída de parte do Lote nº 64-B-2, de propriedade da Cooperativa Agroindustrial Lar. De acordo com o artigo 2º, deste Decreto, parte da área fora destinada a construção do novo prédio da Escola Professor Ehbehardo Fischdick e, parte para a implantação de unidades habitacionais de interesse social, ação esta, ainda não concretizada.

Como é do conhecimento de todos; a Escola foi construída e está em funcionamento, restando, ainda, adotar as medidas necessárias para viabilizar a implantação das moradias populares na área para cujo fim se destinou.

O Conjunto Habitacional, será implementado por meio de convênio com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN e Ministério das Cidades, como agentes repassadores do Programa Minha Casa Minha Vida e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

Os imóveis oriundos do desmembramento do Lote 64-B-2-B, serão doados pelo Município de Matelândia para cada uma das famílias beneficiadas que atendam aos critérios estabelecidos na legislação pertinente ao Programa Minha Casa Minha Vida e aos requisitos estabelecidos pela política municipal de habitação vigente.

Assim, visando atender a demanda por moradia própria existente em nosso município e diminuir o déficit habitacional, submetemos este Projeto para análise e aprovação dessa Casa, contando com a especial atenção de Vossa Excelência a fim de que seja oferecido o regime de urgência na sua tramitação, para que se possa dar andamento às etapas subsequentes desta ação.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 8 de julho de 2019.


RINEU MENONCIN
Prefeito

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 76/2014

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com amparo nos Artigos. 5º, 7º, IV, 80, XIX e 132, todos da Lei Orgânica Municipal, com amparo na alínea "m", do Art. 5º do Decreto Lei Nº 3.365/41, de 21/06/41, resolve e DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável, a área de terras constituída por parte do Lote nº 64-B-2 (sessenta e quatro-b-dois), subdivisão de parte remanescente do Lote Rural nº 64-B, desmembrado do Lote 64, da Gleba nº 05, do Imóvel Guairacá, situado no Distrito de Agro Cafeeira, Município de Matelândia, com área de 58.940 m² (cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta metros quadrados), sem benfeitorias, inscrito junto ao CRI da Comarca de Matelândia sob a matrícula nº 14.261, de propriedade da Cooperativa Agroindustrial Lar, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 77.752.293/0001/98, com os seguintes limites e confrontações:

Partindo do Ponto 01 segue em linha reta uma distância de 50,20 m com azimute 129º49'49.3" - confronta com os lotes nº 07 e 06 da Quadra nº 01 até chegar ao Ponto 02, deste segue em linha reta uma distância de 384,20 m com azimute 140º36'23.0" - confrontando com o lote nº 06 e com a Rua Francisco Rissato até chegar ao Ponto 03, deste segue em linha reta uma distância de 131,54 m com azimute 231º59'50.5" - confrontando com o Lote Rural nº 64-B-3 até chegar ao Ponto 04, deste segue em linha reta uma distância de 57,05 m com azimute 320º37'14.9" - confrontando com o Lote Rural nº 64-B-2-A até chegar ao Ponto 05, deste segue em linha reta uma distância de 20,00 m com azimute 230º37'14.9" - confrontando com o Lote Rural nº 64-B-2-A até chegar ao Ponto 06, deste segue em linha reta uma distância de 53,00 m com azimute 320º37'14.9" - confrontando com o Lote Rural nº 64-B-2-A até chegar ao Ponto 07, deste segue em linha reta uma distância de 20,00 m com azimute 230º37'14.9" - confrontando com o Lote Rural nº 64-B-2-A até chegar ao Ponto 08, deste segue em linha reta uma distância de 188,00 m com azimute 320º37'14.9" - confrontando com o Lote Rural nº 64-B-2-A até chegar ao Ponto 09, deste segue em linha reta uma distância de 73,40 m com azimute 50º37'14.9" - confrontando com o Lote Rural nº 64-B-2-A até chegar ao Ponto 10, deste segue em linha reta uma distância de 13,00 m com azimute 320º37'14.9" - confrontando com o Lote Rural nº 64-B-2-A até chegar ao Ponto 11, deste segue em linha reta uma distância de 13,00 m com azimute 50º37'14.9" - confrontando com o Lote Rural nº 64-B-2-A até chegar ao Ponto 12, deste segue em linha reta uma distância de 113,59 m com azimute 320º37'14.9" - confrontando com o Lote Rural nº 64-B-2-A até chegar ao Ponto 13, deste segue em linha reta uma distância de 75,82 m com azimute 46º18'12.0" - confrontando com o Lote Rural nº 64-C até chegar ao Ponto de Partida 01.

Parágrafo Único - Integram este Decreto a planta e o memorial descritivo da respectiva área.

Art. 2º A desapropriação em apreço destina-se à construção de uma nova escola municipal e à implantação de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 3º É declarado o caráter de urgência para fins de imediata imissão de posse.

Art. 4º Na hipótese de composição amigável o preço a ser pago não poderá ser inferior ao determinado pela Comissão Municipal de Avaliação.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente desapropriação, correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 261/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELANDIA Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 2014.

RINEU MENONCIN
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/03/2014

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3576/2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER EMPREENDIMENTO HABITACIONAL EM CONJUNTO COM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, EM ÁREA DE TERRA DE SUA PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, do Governo Federal e nos Programas Habitacionais que venham a ser desenvolvidos pelo Governo do Estado do Paraná, autoriza à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR a implantar empreendimento habitacional no imóvel abaixo descrito:

I - Parte do Lote Urbanizado nº 64-B-2-B com área de 50.940,00 m² inscrito junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia sob a Matrícula nº 20.962 do Livro 2.

Parágrafo único. O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) é por esta lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar categoria de bem dominial.

Art. 2º O bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito dos Programas Minha Casa Minha Vida - PMCMV e de Programa Habitacional que venha a ser desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 3º A COHAPAR terá como encargo utilizar o imóvel nos termos desta Lei exclusivamente para construção de empreendimentos habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Art. 4º A presente Lei ficará automaticamente revogada, anulando a parceria com a COHAPAR e revertendo à propriedade do imóvel ao bem público da municipalidade se:

I - a COHAPAR fizer uso do imóvel para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta Lei;

II - A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva

aprovação desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto desta parceria ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo Município, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Município;

Art. 6º O Município em conjunto com a COHAPAR poderá alienar os lotes resultantes do desmembramento ou loteamento da área descrita no art. 1º por valor equivalente à R\$ 600.000,00 - sendo R\$ 4.000,00 por unidade - a serem atualizados por avaliação de técnico competente quando da assinatura dos contratos aos beneficiários - valor este muito abaixo do valor de mercado em se tratando de reconhecido interesse social.

Parágrafo único. Os recursos a que se referem o caput deste artigo serão destinados à manutenção do Fundo de Habitação do Município para aquisições de novas áreas para futuros empreendimentos habitacionais de interesse social.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social na área descrita no artigo primeiro.

Art. 8º Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei nº 8.666/93, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, com recursos do FGTS.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou à empresa contratada para a execução das moradias, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura na área indicada no art. 1º destinada à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela COHAPAR.

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou à empresa contratada para a execução das moradias, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas ao Programa MCMV.

Art. 11 Fica o Município de Matelândia responsável pela execução da infraestrutura não incidente do empreendimento a ser implementado na área descrita no art. 1º através de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela COHAPAR.

Parágrafo único. Caso o Município tenha dificuldades em executar os serviços indicados no caput deste artigo, fica o Governo do Estado do Paraná, garantidor da execução da infraestrutura não incidente, autorizado a reter do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ou do produto da receita que couber ao Município na arrecadação do ICMS, os valores necessários para a execução de tais serviços, na forma

do Decreto Estadual nº 2845 de 28 de setembro de 2011.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.186/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA, Aos dezesseis dias do mês de novembro de 2015.

RINEU MENONCIN
Prefeito

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/11/2015

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

DECRETO Nº 2.171/2019

**APROVA LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO
"RESIDENCIAL AGRO CAFEIEIRA I"**

O Prefeito Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com suporte no artigo 7º, Inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Matelândia, resolve e

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento Urbano de Interesse Social denominado "**RESIDENCIAL AGRO CAFEIEIRA I**", constituído pelo Lote Urbanizado nº 64-B-2-B do Perímetro Urbano do Distrito de Agro Cafeeira, **com área de 58.940,00 m²** (cinquenta e oito mil novecentos e quarenta metros quadrados), inserido no perímetro urbano do Distrito de Agro Cafeeira, conforme Lei Municipal nº 3.299 de 16 de outubro de 2014.

Art. 2º. A área do Loteamento de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica distribuída da seguinte forma:

I – Área total do loteamento.....	58.940,00 m²
II – Área privativa de lotes.....	31.206,36m²
III – Área de Reserva Técnica	2.399,22 m²
IV – Áreas institucionais do Município.....	8.736,28 m²
V – Áreas de arruamento	16.199,91 m²
VI – Áreas remanescentes.....	398,23 m²

Art. 3º. A área do loteamento é de propriedade do Município de Matelândia, CNPJ nº 76.206.465/0001-65, conforme Matrícula nº 20.962 do CRI da Comarca de Matelândia-PR e atende integralmente as normas estabelecidas pela Lei Municipal nº 2.320/2011 – Plano Diretor do Município de Matelândia, leis complementares que o integram, bem como a Lei Federal Nº 6.766/79.

Art. 4º. O empreendimento imobiliário Residencial Matelândia I, composto de 149 (cento e quarenta e nove) unidades habitacionais de interesse social, será executado por meio do Programa "Minha Casa Minha Vida" – Faixa 2, do Governo Federal, instituído por meio da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009.

Parágrafo Único. As obras e infraestrutura constantes do Projeto de Loteamento serão executadas pela Empresa Palmas Engenharia e Construções Ltda, CNPJ 02.510.948/0001-1, selecionada por meio do Processo de Chamamento Público nº 01/2018 em conformidade com os artigos 47 a 50 da Lei Municipal nº 2.322/2011 – Parcelamento do Solo Urbano.



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

ruas conforme projeto:

Art. 5º. Fica aprovada também a denominação das seguintes

- I – Rua José Alves Amorim;
- II – Rua Francisco Rissato (prolongamento);
- III – Rua Hartivigo Perch (prolongamento);
- IV – Rua das Andorinhas (prolongamento);
- V – Rua Agenor Fontana;
- VI – Rua Betoldo Schiling;
- VII – Rua Clementino Biali;
- VIII – Rua Clito Algeri;
- IX – Rua Orestes Verdi (prolongamento);
- X – Rua Hilario Marconlin;

publicação.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dez dias do mês de junho de 2019.


RINEU MENONCIN
Prefeito

Publicado em 13/06/2019
Órgão: Diário Oficial Eletrônico Matelândia
Edição 5063 às fls 412

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br